PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas/RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 31, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, bem como pelo Art. 32, inciso IX do Regimento Interno, apresenta o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas /RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas o Programa de Governo Digital.

Art. 3º - O Programa de Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – a ampliação da oferta de serviços digitais;

III – a aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – o uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – a busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, em parceria com os órgãos e entidades, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º - A Câmara Municipal de Vereadores, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores legislativos e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 6º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços legislativos.

a) As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

b) As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 7º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 8º - No âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, irão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 9º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos.

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 11 - No âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 12 - No âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 13 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes: Carta de Serviços ao Usuário; Transparência Legislativa; e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão; Programa de Dados Abertos; Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos; Legislação municipal; Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O acesso para o uso de serviços públicos, poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Legislativo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 05 de junho de 2025.

Rodrigo Galdino Schwingel	**Camila Regina Follmann**	**Maicon Luis Stuermer**
Presidente	Vice-Presidente	Secretário

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente!

Nobres Colegas Vereadores!

A burocracia, a falta de transparência, a ineficiência e a dificuldade de acesso aos serviços públicos são entraves ao desenvolvimento de um Município.

Assim também, a Câmara de Vereadores de Poço das Antas, enquanto órgão legislativo municipal, deve evoluir de acordo com as necessidades e desafios do Município que representa. Dessa forma, deve adaptar-se às mudanças sociais, tecnológicas e econômicas para cumprir eficazmente suas funções, como legislar e fiscalizar, bem como garantir a representatividade da população.

Com esse propósito, a Mesa Diretora propõe o presente projeto de resolução, através do qual formaliza a utilização de ferramentas digitais para otimizar seus serviços e seus processos legislativos, tais como: a transmissão online das sessões, a criação de plataformas para ampliar a participação popular, por meio de fóruns de discussão, disponibilização de um portal único de acesso aos serviços, onde os cidadãos possam realizar consultas e acompanhar os serviços legislativos de forma rápida e fácil.

O Programa de Governo Digital igualmente pode facilitar a comunicação entre a Câmara e a população, por meio de canais de interação online, de plataformas de participação cidadã e da utilização de redes sociais para comunicar atividades e ouvir a população. E, ao final, utilizar os dados informados para tomar decisões que afetam a vida do Município com a participação da comunidade.

Além disso, a implantação do Programa de Governo Digital também é um dos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em sua cartilha de diretrizes para avaliação do grau de eficiência dos serviços dos órgãos públicos. Portanto, o objetivo é transformar a gestão pública, para que ela se adapte às demandas da sociedade e se torne cada vez mais eficiente, transparente e participativa.

Rodrigo Galdino Schwingel	**Camila Regina Follmann**	**Maicon Luis Stuermer**
Presidente	Vice-Presidente	Secretário